



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **trigésima quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ARR - 2135-28.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO ANDRE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-RRAg - 21078-62.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, corre junto com TutCautAnt - 16102-82.2017.5.00.0000, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1508-78.2010.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogada: Dra. Philomena De La Rocque Daniel, MARIO BARBOSA VIANA, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira ré (MRS LOGÍSTICA S.A.), e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A.. **Processo: RRAg - 114700-37.2007.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE, Advogado: Dr. Erildo Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista somente quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL; e II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo falou pela parte EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.. **Processo: RR - 294-37.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - REDUTOR"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - REDUTOR", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do redutor de 15% para o pagamento da pensão mensal vitalícia em parcela única. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.. Observação 2: a Dra. Roseli Dias Valentim falou pela parte FRANCISCO DE ASSIS LIMA. **Processo: RR - 10697-53.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): JOSIMAR RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RRAg - 11204-58.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maria Odete Guerra Henriques Lacerda, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO DO CARMO BATISTA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista no tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RR - 1285-27.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto,



Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no aspecto. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000633-79.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAILTON VIEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pelo reclamante, acerca do suposto afastamento do seu enquadramento no disposto no art. 62, I, da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo do autor, assim como do agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte ADAILTON VIEIRA CRUZ. **Processo: RR - 1024-43.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JONATHANS CANDIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Dall Orto Marques, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Recorrido(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos a fim de que o Regional se manifeste sobre as omissões ora verificadas, sobretudo o conteúdo do laudo pericial, o depoimento pessoal do reclamante e os depoimentos das testemunhas Oziel e Humberto, conforme consta da fundamentação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Observação 1: a Dra. Letícia Durval Leite falou pela parte JONATHANS CANDIDO DA COSTA. **Processo: Ag-AIRR - 10125-28.2019.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): EDUARDO CAVACHIOLLI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Advogada: Dra. Débora Luiza de Campos Penteado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Alceu Luiz Carreira, patrono da parte EDUARDO CAVACHIOLLI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000594-07.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é aplicável aos trabalhadores de cruzeiros marítimos que naveguem também em águas internacionais a legislação do país da bandeira do navio (lei do pavilhão ou da bandeira), e não a legislação brasileira, bem como a Convenção Internacional nº 186 da OIT. Observação 2: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUISES



SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 592-80.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldo Lins e Silva Pires, Advogado: Dr. Ana Cristina Uchôa Martins, DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, JOSILDA MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da Datamétrica - Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, patrona da parte DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 385-56.2018.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARLENE JUDITH DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): ROGERIO MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte MARLENE JUDITH DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1799-05.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): DENIZE ALINE DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Nikácio Borges Leal Filho, patrono da parte DENIZE ALINE DIAS FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10847-42.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSELI APARECIDA DE SOUSA JACOB, Advogado: Dr. Rafaelli Moreira Cesar, Embargado(a): REINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Advogado: Dr. João Rodrigo Siqueira Rennó, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. João Rodrigo Siqueira Rennó, patrono da parte REINALDO ALVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1627-46.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): EDINALDO REZENDE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte EDINALDO REZENDE DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11210-38.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NILCE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, patrono da parte NILCE COSTA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21421-90.2014.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE CARRASCO LEMA, Advogado: Dr. Calisto José



Schneider, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Liderança Limpeza e Conservação LTDA., por má aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e consectários, decorrentes da pretendida isonomia. **Processo: RR - 1303-35.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO DANIEL PEREIRA DONADEL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica - OJ 413 da SBDI-I/TST" e "horas extras - adicional noturno - ônus da prova - Súmula 338/TST", por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST e à Súmula 338/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) determinar a integração da parcela auxílio alimentação ao salário, com os reflexos apenas nas verbas pleiteadas no recurso de revista, e já postuladas na petição inicial e que tenham como base de cálculo a remuneração do Reclamante, devendo ser observadas a OJ 394 da SBDI-1/TST, bem como a prescrição quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que deverá observar a prescrição trintenária - valores a serem apurados em liquidação de sentença; (b) fixar, em observância aos limites do recurso, a jornada de trabalho do Autor como sendo, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, com 1h de intervalo intrajornada; 2 (duas) horas diárias, após a jornada de trabalho, atinente ao tempo necessário para execução de tarefas burocráticas; 2 (dois) jantares semanais com clientes, das 20h às 24h, e acrescer à condenação o pagamento de horas extras pelo trabalho além da 8ª hora diária e 40ª hora semanal, de forma não cumulativa; o pagamento das horas de intervalo interjornada suprimidas, todas acrescidas do adicional convencional ou, na ausência, o legal, e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%; o pagamento de adicional noturno de 20%, por todo labor após as 22h, devendo ser observada a redução ficta da hora noturna, com reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%; o pagamento em dobro, os feriados nacionais ocorridos no período contratual imprescrito, na forma da Súmula 146/TST, com reflexos em 13º salários, férias +1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Para apuração, ainda, deverão ser observados o período contratual imprescrito; o divisor 200; a evolução salarial; frequência integral, com exceção das férias e eventuais afastamentos comprovados nos autos; o preconizado nas Súmulas 264, 60, I, 146, 431 e nas OJ's 97, 355 e 394 da SBDI-1, todas do TST; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - incidência sobre as contribuições previdenciárias - cota-parte do empregador - OJ 348 da SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo a cota-parte do empregador, nos termos da nova interpretação dada à matéria pelo SBDI-1/TST sobre a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto. Acresce-se à condenação o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas acrescidas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) a cargo da Reclamada. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 10402-15.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Letícia Pimentel Santos, Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporio Gonçalves, Agravado(s): DIRCEU RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 789-93.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



JOAO CARLOS AJUZ SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 460275/2021-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 1717-31.2012.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARGARET ROSE POSSAMAI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - configuração", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o prazo prescricional quinquenal, condenar a Reclamada no pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras, em parcelas vencidas e vincendas, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST) e a Súmula 264/TST para a base de cálculo (salário pago à Reclamante acrescido das verbas de natureza salarial previstas em lei, normas internas ou coletivas ou sentença normativa aplicáveis à hipótese). Deferem-se, ainda, os reflexos nas parcelas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuam como base de cálculo o salário da Obreira - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Observe-se a Súmula 362/TS quanto à prescrição do FGTS. Determina-se a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Estabelece-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em consideração a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença - tudo conforme a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Para apuração dos créditos trabalhistas, devem ser determinados os seguintes parâmetros: para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte da Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). **Processo: Ag-AIRR - 612-90.2010.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADÃO TREFLIS E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11238-54.2014.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO TARTAGLIA E OUTRA, Advogado: Dr. João Inácio Correia, Agravado(s): ADAISE CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. Mariana Nascimento Rodrigues, FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Advogado: Dr. Arthur Avelino Salles Vaz, JOSE ALEXANDRE CRESCENZIO, Advogada: Dra. Tabatha Priscila Franco de Camargo, MARCO AURELIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Raphael Lopes Ribeiro, RICARDO DOMINGUES SILVA, Advogada: Dra. Carla Eliana Stipo Sforcini, SOBEK LOCACOES, COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Zatz Correia, TERMOPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Benedito Maciel Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 443-20.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Agnaldo Deus de Jesus, Agravado(s): BARTOLOMEU PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-04.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): ROSA MARIA DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick Graboski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12276-18.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): LUCIA PIZZOL RUY, Advogado: Dr. Viviane Iusif Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2161-95.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEAN CARLO RETCHESKI, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 567-18.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Reis Bernabéu Cespedes, EXPRESSO COROADO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10371-82.2019.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, WILDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e; indeferir o pleito do Exequente de condenação da Agravante na multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 1107-09.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): JOHN LENNON PEREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Kelly Brandão de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10165-82.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESTRA INTELIGENCIA CONTABIL LTDA, Advogado: Dr. Johni Wender Pereira da Silva, Agravado(s): THANIA CANDIDA PIRES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daiana Sarah Alves Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10314-49.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA KEZIA ASTHINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Agravado(s): TOYOBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Giosa, Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 327-26.2012.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PAULO REBACK CAVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10376-54.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSE DAVINO BORGES, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11214-83.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ADRIANA GOMES GIRARDI, Advogada: Dra. Núbia Karine Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10157-56.2020.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CENTRAL COMERCIO E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, VILMAR DOMINGOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11617-34.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA LÚCIA COIMBRA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Fabiana Guancino Persicotti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição intercorrente, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a preclusão e a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução. **Processo: Ag-AIRR - 10962-55.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CRISTIANO FELICIO FLORES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 529-51.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JEANE BARREIRA LIRA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10013-15.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, EDILSON JOSE MARCAL, Advogada: Dra. Anabel Gomes Pitaluga, TV LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisley Ferreira Nery, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 263-83.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Matheus Becher Jacobus, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jordan Tiago Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 221-22.2012.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de



declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deixar de proceder ao juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, determinando-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 10821-10.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogada: Dra. Ismenia Evelise Oliveira de Castro, MAURICIO GOMES ESPERANCA, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20136-45.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): ESPÓLIO de JAIR FRANCISCO SOARES, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 195-42.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): JUCIARA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 219-62.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCIUS VICTOR DE CARVALHO FROIS, Advogado: Dr. Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Duca Amoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1179-79.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): AGENOR BITTENCOURT FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000983-03.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALTER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade civil da Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Parte Reclamada, nos temas tidos como prejudicados, como entender de direito. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, sendo devidos, pela Reclamada, os honorários periciais, nos moldes fixados na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 12-40.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LM WIND POWER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ALCIONE QUITERIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Maria de Albuquerque Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1450-44.2016.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANA MARIA ASSIS DE JESUS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47-43.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, ROSENILDO DE ARGOLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10292-07.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO FRANCISCO COELHO, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - abono pecuniário - penalidade", por divergência jurisprudencial, e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 dias de férias de forma simples, bem como determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11445-39.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIMARA MATEUS, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas - Taxa Selic", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos - Pedido Genérico", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade sobre 13ºs salários, férias mais 1/3 e horas extras. **Processo: RRAg - 813-97.2016.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Souza Fante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL"; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da



modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1154-65.2011.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): ALESSANDRO BELLO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 14-73.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Advogado: Dr. Thiago Barbosa da Rosa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, KELLY GONÇALVES CORREA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 1041-57.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO BATISTA CARNEIRO, Advogada: Dra. Camilla Pires Lima Lombardi, Advogado: Dr. Marcella Cristina Pamplona Silva, PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Loyana Ramos Batista Thomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS"; II - conhecer do recurso de revista no tocante à "correção monetária - índice aplicável", por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 620-35.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



(CUSTOS LEGIS), Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS □ FETRAFI -MG/CUT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 105-71.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Arlindo Jose de Melo Filho, Agravado(s): ALVES CORREIA SERVICOS, MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA, ROBSON MORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Livia da Silva Saihg, Advogado: Dr. Paulo Tarso Silva Saihg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10803-21.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS GUILHERME DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do autor com o Banco Itaucard S.A. e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso em relação ao tema "responsabilidade solidária". **Processo: Ag-AIRR - 44-86.2011.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GERSON DE ANDRADE E SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 25457-31.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Recorrido(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, BENEDITO FRANCISCO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária do Réu DNIT, reconhecer a condição de dono da obra deste e excluí-lo do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 11053-73.2018.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): OTACILIO FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21138-35.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): EVANDRO PICININI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do recurso de agravo sob o novo entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal; II - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Taxa referencial (TR). Modulação dos efeitos pelo STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 79-95.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81-20.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): JULIETE KAUFMANN DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96-42.2019.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOENILSON BERNARDO SILVA, Advogado: Dr. Camila Matos Montalvão, SOLIDA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-61.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, JOSE CARLOS FARIAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 227-54.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ADALBERTO LOPES ALVES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, GEO VISION SOLUCOES AMBIENTAIS E ENERGIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 44-08.2010.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA



PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): VANDERLEI DAMASCENO CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-69.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): HELLERY JOSE DA SILVA E SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 10731-39.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE EUSTAQUIO DE PINHO, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Embargado(a): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001344-62.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Embargado(a): MARIO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101260-22.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, LEONAN DA SILVA VIANA, Advogada: Dra. Anna Paula Moreno Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1486-76.2010.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MARCOS GARCIA LOPES, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-77.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDINEI SANTOS CASTILHO, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 10413-92.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): JOSE GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 917-12.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA CARVALHO MEDINA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10825-73.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José



Leles Carvalho, Agravado(s): ANTONIO DIONIZIO DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10448-69.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106200-80.2013.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE ANTONIO MARTINS LIMA - ME - ME, Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, ELIDA STEPHANIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: ED-AIRR - 602-62.2016.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): VALDIMILSON MONTEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-AIRR - 251-98.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): EMANUEL BEZERRA NEVES, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar ao agravante de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 711-58.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): A B B SERVICOS PRESTADOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, ROMERIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Caio Vítor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7240-61.1997.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA. - COOPNAEP, SOLANGE SILVA JARDIM, Advogado: Dr. Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10228-29.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Advogado: Dr. Jose Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a suspensão da presente execução de créditos previdenciários durante o período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: ED-RR - 10462-07.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Embargado(a): WAGNER WEBER LEAO, Advogado: Dr. Álisson Diogo Quaresma, Advogado: Dr. Rafael Linces Zumba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10251-35.2017.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Dra. Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): NILZA DIAS LIMA BONADIRMAN, Advogado: Dr. Afonso Celso Fontes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10526-97.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Cemig, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação; c) conhecer do agravo de instrumento da Construtora Remo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10526-31.2018.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIAO BRAZ DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Oberimar Barbosa de Mendonça, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elson Guilhermino Júnior, MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Bernardo Pessoa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Luiza Machado Faria, WILDES LIMA PIRES 12885404779, Advogada: Dra. Carolina Teresinha de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Moulin dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 807-25.2013.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Rigueira Losito, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Patrícia H. Duarte Ribeiro, VALDIR ZENIL DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): NEOVOZ ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada Telefônica Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento do reclamante Valdir Zenil de Souza, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1340-33.2012.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANDERLEIA SANTINA MARTINS, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Advogado: Dr. Aurélio Severino de Souza, Embargado(a): JEFERSON MASSAYUKI YOSHI, Advogado: Dr. Guilherme Régio Pegoraro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1970-75.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Recorrido(s): ANTONIO LUIS CARVALHO DIBO, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do verbete. **Processo: AIRR - 262-06.2012.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): ANA KARENINA DUARTE RAUBER, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20584-71.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLADIS REJANE MORAN FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-61.2012.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): TEREZA CIESLAK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da exequente para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RRAg - 496-04.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Embargado(a): SILVANA OSMARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 3408-39.2016.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ESMAEL PANTOJA PASTANA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, ROBERTO C P DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 608-43.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, WILKE SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Adriano Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "índice de correção monetária - débitos trabalhistas", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-AIRR - 10447-57.2016.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTA BRAGA, Advogado: Dr. Marcela Wiermann Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Fernandes, MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RRag - 220-79.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, VANICE BALLOGH, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o segundo reclamado e as obrigações daí decorrentes (inclusive enquadramento sindical da autora como bancária) e declarar que a responsabilidade do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: Ag-RRag - 10154-73.2017.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-42.2011.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): CLÁUDIA PIRES RICACHINEVSKY, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 40-32.2010.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): GERALDA POGIANELI FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE CURITIBA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19

presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma